



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

#### GABREF

#### Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

#### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto ao uso de máscaras pela população mundial de forma a evitar o contágio do COVID-19; CONSIDERANDO a imprescindível utilização de máscaras pelos profissionais da área de saúde e por toda a população sobralense, as quais se apresentam atualmente escassas no mercado brasileiro. DECRETA: Art. 1º. Ficam requisitadas para utilização na fabricação de máscaras hospitalares e de uso pessoal da população todas as instalações físicas da Diamantes Lingerie, inscrita no CNPJ nº 13.649.755/0001-63, localizada na Rodovia BR 222, Km 224, nº 3553, Distrito Industrial de Sobral - CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento. Art. 2º. A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo fabricar máscaras e outros equipamentos de proteção individual (epi's) para os profissionais da área de saúde, bem como para a população sobralense, de modo a conter a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), com a nomeação de um(a) interventor(a). Parágrafo único - Fica autorizada a contratação direta e temporária de pessoal para compor o quadro da Diamantes Lingerie, no limite que garanta seu regular funcionamento, pelo prazo de até 90 (noventa) dias; Art. 3º. A requisição vigorará até 04 de julho de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 4º. Fica nomeado como interventor da Diamantes Lingerie o senhor Raimundo Inácio Neto, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral. Art. 5º. No exercício de suas atribuições, caberá ao Interventor da Diamantes Lingerie a prática de todo e qualquer ato inerente à administração daquela unidade, e, ainda: I - representar a Diamantes Lingerie, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão dessa unidade; II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo; III - gerir os recursos destinados; IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços; V - inventariar todo o patrimônio de bens; VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira da unidade referente ao momento da presente intervenção; VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hábil funcionamento da Diamantes Lingerie. Art. 6º. As atribuições do Interventor nomeado poderão ser delegadas à auxiliares de prepostos que componha o quadro funcional da Administração Pública municipal ou que venha a ser contratado, seja pessoa física ou jurídica. Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas. Art. 8º. Ficam afastados os atuais dirigentes de suas atividades, sendo vedado qualquer ato de administradores anteriores em relação à administração da Diamantes Lingerie. Art. 9º. O Interventor da Diamantes Lingerie deverá remeter ao Prefeito Municipal, 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas. Parágrafo único - Em sendo constatada a necessidade de prorrogação deste Decreto de Intervenção, deverá o Interventor remeter ao Prefeito Municipal a solicitação e justificativas pertinentes, no prazo mencionado no "caput" deste artigo. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 04 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

**DECRETO Nº 2.397, DE 05 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE SOBRAL PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2.371, de 16 de março de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população. DECRETA: Art. 1º Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Sobral, fica prorrogado, até o dia 20 de abril, o Decreto Municipal 2.386 do dia 29 de março de 2020, incluindo o prazo de suspensão previsto nos artigos 5º, 6º e 33, bem como o ponto facultativo para o serviço público municipal previsto no artigo 20. Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição no âmbito do município de Sobral, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso até o dia 13 de abril os serviços de mototaxistas no âmbito do Município de Sobral, podendo o veículo ser utilizado para uso próprio, desde que não haja condução de passageiro na garupa ou no assento especial a ele destinado. Art. 3º Este Decreto tem vigência a partir das 00h (zero horas) do dia 06 de abril de 2020. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 05 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**